



Região Administrativa Especial de Macau
Revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau
Relatório Final da Consulta Pública

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Julho de 2016

**Revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau
Relatório final da consulta pública**

Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Julho de 2016

Introdução	3
Parte I Situação geral da consulta pública.....	5
1. Ampla distribuição do documento de consulta	5
2. Grande divulgação através dos meios de comunicação social	5
3. Intercâmbio directo com os diversos sectores da sociedade	6
4. Auscultação específica das opiniões dos deputados.....	7
5. Conhecimento das opiniões da população e análise.....	7
Parte II Resumo das opiniões recolhidas sobre o documento da consulta, análise e conclusão	8
1. Melhoria da regulamentação das actividades de campanha eleitoral	8
1.1 Introdução de normas que definam claramente o conceito da propaganda eleitoral e das actividades eleitorais	8
1.2 Introdução de entidades de apoio às candidaturas e do regime de declaração das actividades de campanha eleitoral.....	10
1.3 Introdução da exigência de auditoria e revisão do limite de despesas.....	14
2. Reforço do combate ao acto ilícito nas eleições.....	18
2.1 Introdução do regime de responsabilidade penal das pessoas colectivas	18
2.2 Aplicação da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa a factos ocorridos no exterior.....	19
3. Aperfeiçoamento dos trabalhos do órgão eleitoral	21

3.1	Antecipar a constituição da Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa	21
3.2	Introdução de representantes do Ministério Público na CAEAL	22
3.3	Clarificação do mecanismo de tratamento do recurso da constituição das comissões de candidatura	23
3.4	Determinação de entidade responsável pelo tratamento das contravenções.....	25
3.5	Regulamentação da eficácia legal das instruções eleitorais após a publicação em jornais e website sobre as eleições.....	26
4.	Melhorar os requisitos para a candidatura e a acumulação de funções dos deputados	27
Parte III Opiniões e sugestões em relação a matéria que não constam do documento de consulta		29
1.	Deputado que renunciou ao mandato impedido de se candidatar a eleição suplementar	29
2.	Criação da caução.....	30
3.	Redução dos efeitos do ruído	30
4.	Reforço da sensibilização educativa.....	31
5.	Escolha pelos eleitores das assembleias de voto e votação no exterior	32
6.	Matéria relacionada com a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa	33
7.	Mecanismo de “eleição nula”	34
8.	Outras opiniões.....	35
Conclusão		37

Introdução

O Governo da RAEM, em conformidade com a regulamentação constitucional do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre os “quatro princípios favoráveis” que devem ser cumpridos no desenvolvimento do sistema político de Macau, fez uma análise geral da situação de Macau e dos desafios que lhe são colocados, e atendendo à situação concreta da realização das eleições para a 6.^a Assembleia Legislativa em 2017, a curto prazo considera que deve concentrar-se no trabalho de promover a diversificação da economia e o desenvolvimento sustentável, constituindo uma base sólida para assegurar, de forma contínua, o bem-estar da sociedade e a segurança pública de Macau. Por este motivo, o Governo da RAEM decidiu, tendo como pressuposto a manutenção da estabilidade do sistema político básico, aperfeiçoar o regime eleitoral da RAEM, reforçar a optimização do ambiente eleitoral e elevar a qualidade das eleições, sendo esta a forma concreta para a actual fase do desenvolvimento do sistema político.

Deste modo, o Governo da RAEM cumprindo rigorosamente a Lei Básica e os “quatro princípios favoráveis”, analisou aprofundadamente a situação de eleição da 5.^a Assembleia Legislativa em 2013, o relatório final dessa eleição elaborado pela Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (adiante designada por “CAEAL”) e as opiniões e as sugestões apresentadas pelo Comissariado Contra a Corrupção e Ministério Público, e elaborou o “documento de consulta da revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau”, e após uma consulta pública das opiniões dos diversos sectores e da população em geral, espera chegar a um consenso através de um debate racional.

Ao longo do período de um mês de consulta pública (de 7 de Maio a 5 de Junho), os respectivos titulares dos principais cargos, dirigentes e trabalhadores dos serviços públicos da RAEM participaram no processo, as associações de diversos sectores e os cidadãos participaram empenhadamente, os deputados da Assembleia Legislativa apresentaram sugestões sobre o assunto, houve uma troca de opiniões e de pontos de vista, de modo que esta consulta terminou com sucesso. As propostas de revisão apresentadas no documento de consulta tiveram uma aceitação ampla, houve também outras sugestões apresentadas pelas associações e por cidadãos e todas essas sugestões têm um valor de referência.

Logo que a consulta terminou, os respectivos serviços públicos começaram de imediato com os trabalhos, organizando as opiniões e as sugestões apresentadas ou enviadas através de diversas formas no período de consulta, e elaboraram o relatório final da consulta.

A primeira parte do relatório apresenta a situação geral da consulta. A segunda parte do relatório foi elaborada segundo a ordem das propostas de revisão da lei constante do documento de consulta, apresentando um resumo das diversas opiniões, uma análise e conclusão. A terceira parte do relatório apresenta as opiniões e sugestões em relação a matérias que não constam do documento de consulta, bem como os fundamentos da aceitação ou não das opiniões ou sugestões apresentadas.

Parte I

Situação geral da consulta pública

O Governo da RAEM recolheu as opiniões através de diversas vias, incluindo sessões de consulta pública, página electrónica temática, correio electrónico, entrega pessoal, *fax* e telefone, e com a colaboração de outras entidades, alargou o âmbito de auscultação de opiniões para diferentes estratos da sociedade. Até ao fim do período de consulta, o Governo recebeu um total de 225 opiniões.

1. Ampla distribuição do documento de consulta

Para auscultar, de forma global, as opiniões de todos os sectores da sociedade, o Governo da RAEM fez uma distribuição ampla do documento de consulta, tendo disponibilizado o documento de consulta em vários locais, tais como: o Centro de Informações sobre Assuntos Eleitorais, o Centro de Informações ao Público, o edifício do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e respectivos postos de atendimento e informação, a Imprensa Oficial, a Estação Central dos Correios, a Biblioteca Central de Macau e o Centro de Prestação de Serviços ao Público das diversas zonas; os cidadãos também podiam descarregá-lo na página electrónica temática. Nesta consulta pública, foram distribuídos mais de 4.000 exemplares do documento de consulta, registaram-se no total 1.928 descarregamentos e a página electrónica temática foi visitada 3.386 vezes.

2. Grande divulgação através dos meios de comunicação social

O Governo da RAEM efectuou a divulgação da consulta através da publicação de anúncios e da emissão de notas de imprensa na televisão, na rádio e nos jornais. Foram publicados 42 anúncios nos jornais de língua chinesa e nos de língua portuguesa, e emitidas 14 notas de imprensa, 125 anúncios nos canais televisivos chinês e português da TDM, 47 anúncios nos canais de rádio da TDM de língua chinesa e portuguesa. No dia 20 de Maio, um representante do Governo da RAEM participou no programa temático de Macau Lotus

TV e, no dia 25 de Maio, participou no programa de interacção do canal de rádio da TDM da língua chinesa “Macau Fórum”, para interagir directamente com os cidadãos. Além disso, foram publicados um total de 361 textos através de notícias e comentários nos meios sociais tradicionais e houve 310 comentários na internet.

O Governo da RAEM tem estado atento às notícias e aos comentários dos meios de comunicação social sobre a revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, incluindo os meios de comunicação social tradicional, fórum da internet e das redes sociais, por forma a compreender a situação da sociedade e conhecer as opiniões dos cidadãos. E também tem recolhido as opiniões profissionais apresentadas pelos académicos, pelas associações académicas e os pontos de vista dos académicos, através de diversas vias.

3. Intercâmbio directo com os diversos sectores da sociedade

A realização de sessões de consulta pública é uma forma importante para trocar impressões directamente com os diversos sectores da sociedade, cidadãos e governo, a fim de obter um melhor resultado de comunicação e de forma mais directa. De 11 a 29 de Maio, o Governo da RAEM realizou 4 sessões de consulta pública específica, 515 pessoas participaram nas sessões de consulta específica, um total de 65 pessoas usaram da palavra; e realizou 2 sessões de consulta pública geral, 426 pessoas participaram nas sessões de consulta pública geral, um total de 50 pessoas usaram da palavra. Para facilitar a participação dos cidadãos nas sessões de consulta, o Governo realizou a segunda sessão de consulta pública geral no dia 29 de Maio (Domingo). No entanto, por ter havido muitas pessoas inscritas para usarem da palavra, o Governo cancelou a etapa de apresentação do documento de consulta, tendo destinado basicamente a sessão de consulta de 3 horas aos cidadãos para poderem usar da palavra; foram sobretudo os jovens que mais usaram da palavra, o que reflecte o espírito de uma participação activa e a qualidade de civismo dos jovens de uma nova geração.

Um total de 42 organismos consultivos e 273 associações participaram nas 4 sessões de consulta específica. Na primeira sessão de consulta específica houve aproximadamente 100 participantes provenientes de 14 organismos consultivos e 25 associações, um total de 12 pessoas usaram da palavra; na segunda sessão houve mais de 100 participantes

provenientes de 13 organismos consultivos e 71 associações, um total de 14 pessoas usaram da palavra; na terceira sessão houve aproximadamente 160 participantes provenientes de 15 organismos consultivos e 90 associações, um total de 24 pessoas usaram da palavra; na quarta sessão houve mais de 130 participantes de 87 associações, durante a qual 15 pessoas usaram da palavra, ou seja, 65 pessoas representaram 19 organismos consultivos e 34 associações usaram da palavra. Os que participaram nessas sessões são: cidadãos, associações de trabalhadores da função pública, representante das associações jurídicas, membros dos organismos consultivos de diversas áreas, bem como, representantes das associações da área de comércio e indústria, financeira, laboral, profissional, serviço social, educacional e desportiva.

4. Auscultação específica das opiniões dos deputados

A Assembleia Legislativa é o órgão legislativo da RAEM, os deputados conhecem melhor o funcionamento do regime eleitoral, por este motivo, é importante auscultar as opiniões dos deputados, sendo uma forma de demonstração da colaboração entre o executivo e o órgão legislativo. Por este motivo, o Governo da RAEM realizou uma sessão de consulta destinada aos deputados da Assembleia Legislativa e um total de 22 deputados participaram nessa sessão, durante a qual 13 deputados fizeram uso da palavra.

5. Conhecimento das opiniões da população e análise

O Governo da RAEM irá analisar as várias opiniões recolhidas ao longo do período de consulta e na revisão da lei irá ponderar as situações concretas de acordo com a representatividade das opiniões, a viabilidade legislativa e a operacionalidade, e espera recolher a sabedoria das massas para elaborar a proposta de lei de revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa.

Parte II

Resumo das opiniões recolhidas sobre o documento da consulta, análise e conclusão

Com a realização da consulta pública, a sociedade em geral concordou com a proposta de revisão apresentada no documento de consulta.

Ao longo do período de consulta, o Governo da RAEM recebeu as opiniões e sugestões de diversos sectores, e após ter organizado e classificado essas opiniões e sugestões, apresentou as devidas propostas. Segue-se a análise e o balanço das opiniões em relação aos quatro aspectos do documento de consulta apresentadas pelos diversos sectores.

1. Melhoria da regulamentação das actividades de campanha eleitoral

1.1 Introdução de normas que definam claramente o conceito da propaganda eleitoral e das actividades eleitorais

Norma vigente	Proposta de alteração
<ul style="list-style-type: none">● Não há regulamentação expressa na lei.	<ul style="list-style-type: none">● Definir claramente as normas relativas ao conceito da propaganda eleitoral e das actividades eleitorais:<ul style="list-style-type: none">– Considerar como propaganda ou publicidade eleitoral qualquer comunicado ou anúncio que tenha sido divulgado para promover ou impedir a eleição de um ou mais candidatos e, como actividade eleitoral qualquer encontro que tenha sido realizado para promover ou impedir, de forma expressa ou implícita, a eleição de um ou mais

Norma vigente	Proposta de alteração
	<p>candidatos.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Regular, de uma forma mais aprofundada, para reduzir os conflitos causados por actividades que infringem ou não a lei: <ul style="list-style-type: none"> - Para além das referidas normas de princípio a serem introduzidas na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa que venham a definir a propaganda eleitoral e as actividades eleitorais, a CAEAL pode também, com base nessas normas, emitir instruções concretas que devem ser cumpridas pelos candidatos ou entidades de apoio, reduzindo deste modo os conflitos causados por actividades que infringem ou não a lei.

Resumo de opiniões

A maior parte dos cidadãos concordaram com a proposta supramencionada, mas estão mais preocupados com a forma de distinguir as actividades correntes das actividades de campanha eleitoral das associações, de modo a evitar qualquer dúvida quanto à natureza das actividades; sobretudo porque, durante o período de eleições, as associações continuam a realizar as suas actividades correntes, fornecendo refeições, prendas ou serviços aos seus membros e por este motivo apelam ao Governo da RAEM para elaborar regulamentação clara.

Há cidadãos que estão também preocupados com a influência da propaganda na internet e dos meios de comunicação social, sugerindo que se regule a imagem, a capa, o ícone e a designação do grupo nos meios de comunicação social que directa ou

indirectamente estão relacionados com os candidatos ou as candidaturas.

Análise e conclusão

Em relação a propaganda eleitoral, o Governo da RAEM irá fazer uma definição clara do conceito e ponderará regulamentar as formas de publicidade comercial, como os veículos de transporte colectivo de passageiros, a internet e as aplicações electrónicas, para determinar as situações consideradas propaganda eleitoral, por forma a elevar a operacionalidade da lei.

O Governo da RAEM irá determinar, de forma clara, a forma e o tipo de propaganda realizada no período da campanha eleitoral, tais como: discursos, cartazes, imagens, informações electrónicas, páginas electrónicas, logotipos e vestuário. Para além das normas de princípio que serão introduzidos na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa para definir a propaganda eleitoral e as actividades eleitorais, a CAEAL pode também, com base nesses princípios, emitir instruções concretas por forma a permitir que as diversas formas de actividade sejam realizadas conforme a lei. Os respectivos serviços públicos irão reforçar a comunicação, para que determinadas medidas e trabalhos sejam implementados, nomeadamente a articulação e os trabalhos complementares que envolvem a CAEAL e outros regimes.

1.2 Introdução de entidades de apoio às candidaturas e do regime de declaração das actividades de campanha eleitoral

Norma vigente	Proposta de alteração
<ul style="list-style-type: none">● Não há regulamentação expressa na lei.	<ul style="list-style-type: none">● Introduzir o regime de declaração das actividades de campanha eleitoral e assegurar que seja aplicada com eficácia, e ao mesmo tempo, determinar medidas de punição para aqueles que não cumprem esse regime:

Norma vigente	Proposta de alteração
	<ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="762 539 1353 1288">- Reforçar o controlo do conteúdo e da modalidade da propaganda eleitoral. Através do regime de declaração, determina-se expressamente que só os candidatos ou apoiantes das candidaturas podem fazer propaganda eleitoral, devendo essas despesas estar inseridas no cálculo das despesas eleitorais. Em simultâneo, regulamentar também que os candidatos e seus apoiantes das candidaturas têm de declarar junto da CAEAL todo o conteúdo e meios da propaganda eleitoral, incluindo o conteúdo através dos meios de comunicação digital, para se reforçar o controlo. <li data-bbox="762 1328 1353 1794">- Exigir à associação que apoia um determinado candidato ou à associação em que o candidato ao qual apoia é um dos membros dos seus órgãos a notificação prévia das actividades à CAEAL caso pretenda realizá-las, de natureza social no período de propaganda eleitoral para a Assembleia Legislativa, caso contrário incorre em contravenção.

Resumo de opiniões

A maioria das opiniões concorda com a ideia de introduzir entidades de apoio às candidaturas e regime de declaração das actividades de campanha eleitoral na revisão da lei, mas preocupam-se mais com as formas de actividades de campanha eleitoral que necessitam de ser declaradas e como é que deve ser feita a classificação adequada, e a forma de execução concreta, e consideram faltar instruções claras para definição entre actividades correntes e actividades de campanha eleitoral das associações.

Há opiniões que sublinharam a questão de saber se as associações de vulto necessitam de declarar previamente o candidato que apoiam, a fim de evitar que determinado candidato desconheça que existe uma associação a realizar actividades de campanha eleitoral para si, e desta forma afecta o cálculo das despesas do candidato ou provoca difamação, entre outros aspectos, pois consideram que, no documento de consulta, há falta de explicação sobre as medidas concretas que são aplicadas para estas situações.

Há outras opiniões que indicaram que, por ser difícil controlar a situação real na realização de actividade de campanha eleitoral, e existindo possibilidade de ser necessário alterar o conteúdo das actividades de campanha eleitoral que necessitam de ser declaradas, por essa razão, gostariam de saber quantas vezes se pode alterar o conteúdo das actividades de campanha eleitoral declaradas e o tempo necessário para a aprovação. E estão também preocupadas em saber, após a declaração dessas actividades, como é que a respectiva entidade desenvolve uma supervisão eficaz, para assegurar que essas actividades sejam realizadas em conformidade com o conteúdo declarado; por este motivo, sugerem considerar como contravenção o comportamento que não cumpre a declaração dessas actividades, exigindo indicar ainda na declaração das actividades de campanha eleitoral as despesas orçamentais das actividades.

Em relação à reclamação ou ao recurso sugere-se a conclusão do processo antes de iniciar o período de propaganda eleitoral, conforme a lei, a fim de evitar que afecte a propaganda do candidato ou da candidatura.

E propõe-se que seja regulamentada a plataforma da rede social, a qual deve ser declarada à CAEAL, por forma a evitar que o candidato seja difamado ou atacado, afectando o sentido de voto dos eleitores.

Por último, há opiniões que suscitaram a questão de o regime de declaração das actividades, ao permitir a atribuição de benefícios pelas associações no período da propaganda eleitoral, tornar um acto de “corrupção eleitoral” em acto “isento de responsabilidade” ou “legalizado”.

Análise e conclusão

Atendendo às opiniões e sugestões apresentadas pelos cidadãos, o Governo da RAEM procederá a um estudo aprofundado durante a produção legislativa, com base numa definição clara das actividades de campanha eleitoral; por um lado, exige-se ao apoiante da candidatura ou membro da comissão de candidatura fazer a declaração antes da realização das actividades de campanha eleitoral; por outro lado, exige-se também às pessoas colectivas relacionadas com o candidato que declarem à CAEAL, dentro de certo prazo, as actividades que atribuem benefícios realizadas dentro ou fora de RAEM, nomeadamente, as actividades que oferecem refeições, viagens, entretenimento ou atribuem subsídios e presentes. O conteúdo da respectiva declaração será publicado na plataforma electrónica, a qual será supervisionada pela sociedade. Em simultâneo, o Governo propõe-se rever as disposições legais vigentes sobre a campanha eleitoral anónima, determinando a punição de realização das actividades de campanha eleitoral sem indicar a respectiva lista de candidatos, ou que não tenham sido autorizadas ou ratificadas pelo candidato, mandatário da candidatura ou mandatário da comissão de candidatura.

Em relação à opinião que indica que a declarante ou a entidade necessitará de alterar o conteúdo da declaração, fora do prazo determinado para a apresentação da declaração, nas situações ou nos acontecimentos imprevisíveis, o Governo da RAEM irá ponderar autorizar o candidato ou a entidade a alterar o conteúdo fora do prazo determinado, quando verificados os pressupostos legais.

Por último, em relação à dúvida sobre o ilícito eleitoral “isento de responsabilidade” ou “legalizado” em virtude do regime de declaração, o Governo da RAEM irá ponderar estabelecer uma norma de responsabilidade criminal que determina que o dever do cumprimento da declaração não exclui os actos ilícitos que estejam relacionados com as respectivas actividades.

1.3 Introdução da exigência de auditoria e revisão do limite de despesas

Norma vigente	Proposta de alteração
<ul style="list-style-type: none"> ● Revisão das contas eleitorais: <ul style="list-style-type: none"> – No prazo máximo de 30 dias a contar do acto eleitoral, o mandatário de cada candidatura deverá publicitar, nos termos das instruções eleitorais, o resumo das contas eleitorais, bem como prestar à CAEAL as contas eleitorais discriminadas. – A CAEAL deverá apreciar, no prazo de 60 dias, a regularidade das contas eleitorais e fazer publicar a sua apreciação em, pelo menos, dois jornais, um de língua chinesa e outro de língua portuguesa. – Se a CAEAL verificar qualquer irregularidade nas contas, deverá notificar a candidatura para apresentar, no prazo de 15 dias, novas contas 	<ul style="list-style-type: none"> ● Revisão das contas eleitorais: <ul style="list-style-type: none"> – Propõe-se introduzir a exigência de auditoria para aumentar o controlo de despesas eleitorais, exigindo aos candidatos a indicação expressa de todas as despesas de actividades. É ainda exigida a apresentação das contas de contabilidade à CAEAL só após a confirmação feita por auditor registado em Macau, de modo a que sejam garantidas a qualidade e a justiça na auditoria das contas. – Mantém-se; – Mantém-se;

Norma vigente	Proposta de alteração
<p>regularizadas, pronunciando-se sobre elas no prazo de 15 dias.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Se qualquer das candidaturas não prestar contas no prazo fixado no n.º 1, não apresentar novas contas regularizadas nos termos e no prazo do número anterior ou se a CAEAL concluir que houve infracção ao disposto nos artigos 92.º e 93.º, deve fazer a respectiva participação ao Ministério Público. ● Limite de despesas eleitorais - Cada candidatura não pode gastar mais do que o limite de despesas a fixar por despacho do Chefe do Executivo. - O limite referido no número anterior é inferior aos 0,02% do valor global das receitas do Orçamento Geral da RAEM para esse ano. 	<ul style="list-style-type: none"> - Mantém-se; ● Limite de despesas eleitorais - Mantém-se; - Propõe-se fazer um ajustamento tendo como base as despesas mais elevadas efectuadas por um colégio eleitoral nas eleições para a Assembleia Legislativa de 2013 ou a média das despesas e de acordo com os factores, tais como o aumento demográfico ou do número de eleitores, a inflação, entre outros.

Resumo de opiniões

Os cidadãos em geral concordam com importância da introdução da exigência de auditoria e entendem que a mesma pode não só assegurar a qualidade e a justiça na auditoria das contas, mas também é benéfica para uma fiscalização por parte da sociedade, e favorece uma fiscalização mútua entre cada colégio eleitoral e os candidatos.

No entanto, há cidadãos que estão preocupados com a existência de despesas ocultas, considerando que a introdução da exigência de auditoria pode ser uma mera formalidade e não garante uma fiscalização eficaz. Há opiniões que apelaram ao Governo para, por diversos meios, reforçar a fiscalização das verbas de despesas eleitorais, para que seja clarificado o cálculo das despesas eleitorais.

Há também opiniões que propõem o seguinte: o custo resultante da auditoria pode ser parcialmente financiada ou subsidiada pelo Governo, e a necessidade da introdução, ao mesmo tempo, de medidas sancionatórias quando existe diferença entre as despesas de actividades eleitorais declaradas e efectivas.

Na revisão do limite de despesas, a maior parte das pessoas opinaram no sentido de que este limite deve ser ainda reduzido até ao equivalente ou inferior a MOP3,000,000.00 (três milhões de patacas), ou proceder a ajustamento segundo a inflação, e adoptar como base a média das despesas efectuadas pelos colégios eleitorais no passado, o que ajudará a aumentar a justiça nas eleições, porque actualmente o limite das despesas eleitorais de Macau é comparativamente superior ao de Hong Kong, Taiwan, Espanha, Singapura e Canadá, e no passado houve apenas 4 colégios cujas despesas ultrapassaram 3,000,000.00 (três milhões de patacas) patacas. Outras opiniões apontaram que como até 2017 Macau terá cerca de 300 mil eleitores, MOP3,000,000.00 (três milhões de patacas) ou inferior é suficiente e está de acordo com a realidade e é mais justo para os colégios que têm menos recursos financeiros. Há ainda opiniões que consideram que a redução do limite de despesas pode ser desvantajosa para os novos candidatos, porque os colégios eleitorais que têm mais recursos financeiros já realizam desde há muito tempo essas actividades.

Há opiniões que indicaram que pode tomar-se como referência a experiência de outras regiões ou países, e regulamentar uniformizando os produtos de campanha eleitoral (tais como cartazes, prendas, lembranças e vestuário, entre outros), sugerindo que o preço de cada lembrança da propaganda eleitoral não pode ultrapassar um determinado valor, e publicitar as respectivas contas para a fiscalização por parte do público.

Análise e conclusão

No que concerne à fiscalização das despesas efectuadas pelo candidato, parece que uma clara definição do conceito das actividades de propaganda eleitoral, a criação de entidades de apoio às candidaturas e do regime de declaração das actividades eleitorais, a construção duma plataforma electrónica para a publicitação ao público das informações declaradas e a exigência de auditoria das contas das actividades de propaganda eleitoral, entre outras medidas através das quais se estabelece um mecanismo de fiscalização abrangente, nomeadamente a publicitação das informações declaradas na plataforma electrónica, permitem uma participação por parte da sociedade na fiscalização da correspondência entre as despesas efectuadas e declaradas por cada colégio eleitoral, aumentando a transparência das contas das actividades eleitorais.

Relativamente à questão do custo resultante de contratação de auditor ser financiado ou subsidiado pelo Governo, como o valor desse custo está relacionado com o montante total das despesas com as actividades eleitorais, ou seja, se o número de actividades eleitorais realizadas for reduzido, o custo com a auditoria também será reduzido, acredita-se que isto não afectará os colégios eleitorais que têm menos recursos financeiros.

Quanto à revisão do limite de despesas, atendendo às opiniões que indicaram que um limite demasiado alto de despesas eleitorais é mais vantajoso para os colégios eleitorais que têm mais recursos financeiros, o Governo da RAEM irá definir um limite de despesas mais razoável segundo critérios científicos e tendo em consideração a dimensão demográfica, os eleitores e o desenvolvimento económico.

2. Reforço do combate ao acto ilícito nas eleições

2.1 Introdução do regime de responsabilidade penal das pessoas colectivas

Norma vigente	Proposta de alteração
<ul style="list-style-type: none">● Não está expressamente previsto na legislação vigente.	<ul style="list-style-type: none">● A introdução do regime de responsabilidade penal das pessoas colectivas, que tem as duas características seguintes:<ul style="list-style-type: none">- As pessoas colectivas são responsabilizadas pelo crime quando cometido em nome e no interesse da pessoa colectiva;- As pessoas colectivas apenas são responsabilizadas pelo crime quando cometido pelo titular dos órgãos ou representante, ou quando o autor da prática do crime cumpria ordens de titular dos órgãos ou representante, e o crime tenha sido possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

Resumo de opiniões

A maioria das opiniões estão de acordo com a introdução do regime de

responsabilidade penal das pessoas colectivas, considerando que o mesmo pode combater mais eficazmente os actos ilícitos nas eleições. Existem, no entanto, opiniões que questionam se a aplicação da multa é suficientemente dissuasiva.

E há residentes que têm a seguinte dúvida: quando a pessoa colectiva é penalmente responsabilizada por um acto ilícito, será que a pessoa singular que o praticou em nome e interesse da pessoa colectiva não está sujeita à responsabilização penal? Estão preocupados que esta situação possa reduzir a eficácia do regime de responsabilização penal.

Análise e conclusão

Relativamente à questão de a pena de multa aplicada à pessoa colectiva, nomeadamente a entidades que têm mais recursos financeiros ser, ou não, suficientemente dissuasiva, na elaboração da proposta de lei, após ter procedido a uma consideração abrangente dessa circunstância, serão estabelecidas sanções adicionais para melhor produzir o efeito dissuasivo do regime.

E tomando como referência outras leis penais avulsas, em princípio à pessoa colectiva é imputada responsabilidade penal quando o acto ilícito praticado pelo seu membro for em seu nome e interesse; por seu lado, a pessoa singular que praticou o acto ilícito também está sujeita à responsabilização penal. No entanto, para ficar mais claro, na proposta de lei pode determinar-se expressamente que a responsabilização penal da pessoa colectiva não afasta a responsabilização penal da pessoa singular.

2.2 Aplicação da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa a factos ocorridos no exterior

Norma vigente	Proposta de alteração
<ul style="list-style-type: none">● Não está expressamente previsto na legislação vigente.	<ul style="list-style-type: none">● Aplicação da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa a factos ocorridos no exterior– Propõe-se a consulta de outras leis penais

Norma vigente	Proposta de alteração
	avulsas, e determinar expressamente a aplicação da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa a factos ilícitos praticados quer na RAEM quer no exterior.

Resumo de opiniões

As propostas referidas no documento de consulta mereceram concordância, mas houve também opiniões que questionam a viabilidade da aplicação da lei, porque ainda não existe acordo de cooperação judiciária em matéria penal entre o Interior da China e Macau, devendo o Governo da RAEM ponderar sobre a forma de realizar investigação e obtenção de provas dos actos ilícitos praticados no exterior. Ao mesmo tempo, sugere-se uma distinção e descrição pormenorizada de diversos tipos de actos puníveis para o conhecimento do candidato, para se atingir o objectivo de acabar com as actividades eleitorais ilícitas no exterior.

É também objecto de atenção dos residentes se a CAEAL e o Governo da RAEM têm pessoal e tempo suficiente para detectarem os casos de prática de actos ilícitos das pessoas mal intencionadas tais como difamar, caluniar ou ofender com falsas acusações, mediante servidor para as redes sociais alojado no exterior.

Análise e conclusão

Relativamente à investigação e ao julgamento de acto ilícito praticado no exterior, actualmente as autoridades competentes procedem seguindo os termos previstos na Lei n.º 6/2006 (Lei da cooperação judiciária em matéria penal). Nas regiões em relação às quais não se aplica essa lei, as autoridades podem ainda tratar o assunto mediante os mecanismos de cooperação judiciária existentes com observação escrupulosa de outras leis, pelo que a proposta mencionada no texto de consulta tem viabilidade prática.

3. Aperfeiçoamento dos trabalhos do órgão eleitoral

3.1 Antecipar a constituição da Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

Norma vigente	Proposta de alteração
<ul style="list-style-type: none">● Mandato da CAEAL:<ul style="list-style-type: none">– A CAEAL entra em funcionamento no dia da tomada de posse dos seus membros e dissolve-se 150 dias após o apuramento geral da eleição, podendo, quando necessário, a duração do seu mandato ser prorrogada pelo Chefe do Executivo.	<ul style="list-style-type: none">● Mandato da CAEAL:<ul style="list-style-type: none">– Propõe-se criar uma comissão de assuntos eleitorais de natureza não permanente, a qual deverá ser constituída um ano antes do ano das eleições.

Resumo de opiniões

A maior parte das opiniões concordam com a constituição antecipada da CAEAL, considerando que a antecipação favorece a realização dos trabalhos eleitorais.

Algumas opiniões indicaram que há muito trabalho, quer antes quer depois das eleições, que necessita de acompanhamento, pelo que o tempo não é suficiente se a comissão for constituída um ano antes das eleições. Como os trabalhos da CAEAL incluem divulgação, recenseamento eleitoral, tratamento de queixas e auscultação de opiniões, entre outros que reclamam muito tempo de acompanhamento, propõe-se uma comissão de assuntos eleitorais de natureza permanente. Há também opiniões que indicaram se a natureza da CAEAL não for permanente, não estará demonstrada a importância atribuída à promoção da democracia.

Para além disso, há opiniões que concordam com a constituição da CAEAL um ano antes das eleições, mas estão preocupados com a hipótese de a CAEAL ter natureza permanente, o que pode afectar o funcionamento dos órgãos judiciais, porque os membros são provavelmente magistrados.

Análise e conclusão

No passado, em várias eleições, a CAEAL revelou não ter tempo suficiente para os trabalhos de preparação; por essa razão, no documento de consulta, propõe-se a constituição com um ano de antecedência.

Apesar de existir opiniões que consideram que, se a CAEAL tiver natureza permanente, pode desenvolver melhor os trabalhos de divulgação, recenseamento eleitoral, tratamento de queixas e auscultação de opiniões, e demonstrar a importância atribuída à democracia, também importa ter em consideração que alguns dos trabalhos podem ser realizados pelos serviços competentes; por exemplo: actualmente o recenseamento eleitoral e a sensibilização são funções do SAFP, que pode trabalhar em conjunto com o CCAC para melhor desenvolver esses trabalhos em articulação com a CAEAL, para reforçar a divulgação e aperfeiçoar a gestão do trabalho eleitoral. Por esse motivo, mantém-se a sugestão da constituição da CAEAL com um ano de antecedência.

3.2 Introdução de representantes do Ministério Público na CAEAL

Norma vigente	Proposta de alteração
<ul style="list-style-type: none">● Composição da CAEAL:- A CAEAL é composta por um presidente e quatro vogais, todos escolhidos de entre cidadãos de reconhecida idoneidade.	<ul style="list-style-type: none">● Composição da CAEAL:- Propõe-se introduzir representantes do Ministério Público;- E aumentar adequadamente o número dos membros da CAEAL.

Resumo de opiniões

No que concerne à introdução de representantes do Ministério Público na CAEAL, há residentes que concordam com essa medida e sugeriram que fossem introduzidos, ao

mesmo tempo, representantes do CCAC, porque acham que assegura melhor a justiça nas eleições e reduz a fraude eleitoral, o que contribui para combater a corrupção eleitoral e, eventualmente, para o reforço da aplicação da lei pela CAEAL.

Quanto ao aumento do número dos membros da CAEAL, há opiniões que consideram esse aumento como adequado e apontam que, segundo a experiência anterior, a CAEAL tem um grande volume de trabalho, podendo contribuir para a melhoria do funcionamento da CAEAL um aumento adequado do número dos seus membros.

Análise e conclusão

Como o próprio CCAC é a autoridade de aplicação da lei, competindo-lhe combater os crimes relacionados com a eleição, não é adequado introduzir representantes deste órgão na CAEAL, para evitar conflitos entre diferentes papéis, pelo que o Governo da RAEM vai manter a proposta de introduzir apenas representantes do Ministério Público na CAEAL.

3.3 Clarificação do mecanismo de tratamento do recurso da constituição das comissões de candidatura

Norma vigente	Proposta de alteração
<ul style="list-style-type: none"> ● Mecanismo de tratamento de recurso da constituição das comissões de candidatura: – Das decisões relativas à apresentação de candidaturas podem os mandatários da candidatura reclamar para o SAEP, no prazo de três dias. O recurso contencioso depende de reclamação prévia. 	<ul style="list-style-type: none"> ● Mecanismo de tratamento de recurso da constituição das comissões de candidatura: – Propõe-se permitir aos mandatários das comissões de candidatura que pretendem impugnar a decisão proferida pela entidade competente relacionada com a constituição das comissões de candidatura, recorrer directamente para o Tribunal de Última Instância, não lhes sendo exigido

Norma vigente	Proposta de alteração
<ul style="list-style-type: none"> ● Prazo para a apresentação das listas de candidaturas: <ul style="list-style-type: none"> – A existência legal da comissão de candidatura depende de entrega do formulário até 10 dias antes do fim do prazo para a apresentação de candidaturas ao director do SAFP. 	<p>apresentar reclamação, para resolver as impugnações antes do termo de apresentação das listas de candidatura.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Prazo para a apresentação das listas de candidaturas: <ul style="list-style-type: none"> – Propõe-se alterar o artigo 28.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, prolongando adequadamente o período até 10 dias antes do fim do prazo para a apresentação de candidaturas, para que os interessados possam ter tempo suficiente para reclamar ou recorrer.

Resumo de opiniões

As pessoas que deram opiniões sobre este aspecto concordaram com a clarificação do mecanismo de tratamento do recurso da constituição das comissões de candidatura, considerando estar totalmente de acordo com as necessidades reais.

E há cidadãos que propuseram prolongar adequadamente o prazo para que as comissões de candidaturas tenham tempo suficiente para concluírem os procedimentos de reclamação e recurso, e conseqüentemente, não seja afectada a propaganda eleitoral.

Análise e conclusão

Para assegurar o direito do interessado de participar nas eleições, propõe-se que os mandatários das comissões de candidatura, que pretendem impugnar a decisão proferida pela entidade competente, possam recorrer directamente para o Tribunal de Última Instância, o que poderá resolver com mais eficácia as controvérsias surgidas na fase inicial das eleições. E propõe-se ainda que seja prolongado adequadamente o prazo para a

constituição das comissões de candidaturas e a apresentação das listas de candidatura, para que os trabalhos eleitorais subsequentes sejam bem desenvolvidos.

3.4 Determinação de entidade responsável pelo tratamento das contravenções

Norma vigente	Proposta de alteração
<ul style="list-style-type: none">● Determinação de entidade responsável pelo tratamento das contravenções:<ul style="list-style-type: none">– Não está expressamente prevista na legislação vigente, que apenas determina o tribunal competente para julgar e aplicar multas.	<ul style="list-style-type: none">● Determinação de entidade responsável pelo tratamento das contravenções:<ul style="list-style-type: none">– Propõe-se clarificar as competências das entidades competentes ou designar entidades de execução da lei ou denúncia para coordenar e criar em conjunto o mecanismo de tratamento e respectivo procedimento.

Resumo de opiniões

As opiniões recolhidas concordam com a determinação de entidade responsável pelo tratamento das contravenções proposta no documento de consulta.

Atendendo à dificuldade verificada no passado na determinação de órgão responsável pelo tratamento, há opiniões que sugerem alargar as funções do CCAC no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de aplicação da lei aos casos de contravenção. Outras opiniões propõem que seja o CCAC o órgão responsável pelo tratamento das contravenções, no pressuposto de que dispõe de pessoal suficiente e mecanismo para o efeito.

Análise e conclusão

A Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa vigente prevê uma série de contravenções relacionadas com as actividades eleitorais. Caso todas as medidas propostas no documento de consulta sejam aceites pela Assembleia Legislativa, haverá um maior

número de contravenções que necessitam de ser tratadas atempadamente antes, durante e depois do prazo para a realização das actividades eleitorais.

Por esse motivo, e após ter feito uma consideração abrangente, o Governo da RAEM irá propor à CAEAL, que o CCAC e a PSP sejam órgãos responsáveis pelo tratamento dos casos de contravenção.

3.5 Regulamentação da eficácia legal das instruções eleitorais após a publicação em jornais e website sobre as eleições

Norma vigente	Proposta de alteração
<ul style="list-style-type: none">● Não está expressamente previsto na legislação vigente.	<ul style="list-style-type: none">● Relativamente à eficácia legal das instruções eleitorais após a publicação em jornais e website sobre as eleições:<ul style="list-style-type: none">– Propõe-se que seja regulamentada na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa a eficácia produzida pela publicação das instruções eleitorais em jornais e no <i>website</i> das eleições.

Resumo de opiniões

A maioria das opiniões concordam com a proposta do documento de consulta. Há apenas algumas opiniões que têm reserva em relação à eficácia da regulamentação com a publicação das instruções eleitorais em *website* das eleições, sugerindo, entretanto, que na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa esteja claramente regulamentada a eficácia das instruções emitidas pela CAEAL e o respectivo âmbito.

Análise e conclusão

No que respeita à eficácia legal das instruções emitidas pela CAEAL e o respectivo âmbito, o Governo da RAEM irá propor que apenas são vinculativas as instruções emitidas

pela CAEAL para a execução de determinados assuntos previstos na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, as quais devem ser publicadas em pelo menos dois jornais, um de língua chinesa e outro de língua portuguesa, e no *website* das eleições da Assembleia Legislativa.

4. Melhorar os requisitos para a candidatura e a acumulação de funções dos deputados

Norma vigente	Proposta de alteração
<ul style="list-style-type: none"> ● Não há disposições expressas na legislação. 	<ul style="list-style-type: none"> ● Disposições sobre a capacidade eleitoral passiva dos candidatos: <ul style="list-style-type: none"> - Determina expressamente que os titulares de cargo político de qualquer país estrangeiro são inelegíveis. ● Disposições sobre a “incompatibilidade”: <ul style="list-style-type: none"> - Determina que os deputados à Assembleia Legislativa não podem ser titulares de cargo político de outro país durante o mandato.

Resumo de opiniões

Muitos cidadãos concordaram com o aperfeiçoamento dos requisitos para a candidatura e das disposições sobre a incompatibilidade dos deputados, para evitar, a questão causada pela dupla fidelidade dos deputados. Também há opiniões que sugeriram a necessidade da definição clara da expressão “qualquer país” no documento de consulta e perguntaram se outras regiões do território chinês estão excluídas ou não. Ainda há opiniões

que pretenderam uma indicação concreta de cargos políticos de outros países.

Em simultâneo, há também opiniões que não concordaram com esta proposta, uma vez que na Lei Básica não existe disposição sobre incompatibilidade, é necessário prudência na revisão legislativa.

Análise e conclusão

De acordo com o artigo 101.º da Lei Básica, os deputados da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau têm de prestar juramento de fidelidade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China na tomada de posse, e conforme o artigo 1.º, a RAEM é parte inalienável da RPC. Por este motivo, se um deputado da Assembleia Legislativa no exercício do seu mandato desempenhar simultaneamente cargo político de um outro país, existe inevitavelmente conflito entre dois estatutos por situação de facto e de direito, gerando necessariamente a questão de dupla fidelidade.

Na realidade, em relação ao cargo de deputado, muitos países têm regulamentação sobre a incompatibilidade a fim de evitar conflito de estatuto e interesse; por exemplo: em Portugal na legislação vigente existem restrições para a acumulação de funções de determinados cargos em Portugal e de funções públicas em estado estrangeiro por membros do Parlamento. Por esse motivo, o Governo da RAEM vai alterar as disposições sobre a capacidade eleitoral passiva do candidato e a incompatibilidade prevista na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, determinando concretamente que os titulares de determinado tipo de cargo político de país estrangeiro, como os membros do Parlamento ou deputados da assembleia legislativa, membros do governo ou funcionários da Administração Pública são inelegíveis e que os deputados não podem acumular as funções de cargos políticos acima referidos.

Parte III

Opiniões e sugestões em relação a matéria que não constam do documento de consulta

Durante a consulta, foram recolhidas muitas opiniões e sugestões da sociedade em relação a matérias que não constam do documento de consulta. Em cumprimento dos princípios de constitucionalidade, legalidade e viabilidade, apresentamos as opiniões e sugestões mais importantes para serem analisadas.

1. Deputado que renunciou ao mandato impedido de se candidatar a eleição suplementar

Resumo de opiniões

Há opiniões que consideraram ser necessário regulamentar, que o deputado eleito da Assembleia Legislativa que renunciou ao mandato por razões que não seja doença que afecte o trabalho, não pode candidatar-se à eleição suplementar resultante da sua renúncia, porque o deputado é eleito pelos cidadãos, a candidatura à eleição suplementar resultante de renúncia por razões diversas não só afecta a credibilidade do deputado como também a justiça das eleições, sendo também um desperdício de tempo dos cidadãos e do erário público.

Análise e conclusão

Para garantir a justiça das eleições, o Governo da RAEM irá propor que, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 3/2000 (Da Legislatura e do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa), a pessoa que tiver renunciado, na legislatura, ao mandato de deputado, não é elegível na eleição suplementar para o preenchimento de vaga de deputado.

2. Criação da caução

Resumo de opiniões

Há opiniões que sugeriram a introdução do regime de caução da eleição, propondo que todos os candidatos ou candidaturas tenham de apresentar uma caução de quantia certa no acto de inscrição. Na contagem de votos, se um candidato não tiver obtido determinado número ou percentagem de votos, a caução não seria restituída. Considerando que a criação deste regime pode garantir determinado reconhecimento do candidato, que permite elevar a qualidade eleitoral e a eficácia da contagem de votos.

E há opiniões que também sugeriram aumentar os subsídios da candidatura, ou seja o Governo atribui respectivos subsídios de acordo com o número de votos do candidato eleito.

Análise e conclusão

Para garantir a seriedade eleitoral, o Governo da RAEM irá criar o regime de caução através de um estudo comparado sobre os regimes adoptados por outras regiões e países e com base na realidade de Macau. Entretanto, considerando que a atribuição de respectivos subsídios consoante o número de votos do candidato eleito afecta a justiça das eleições, não irá ponderar a criação.

3. Redução dos efeitos do ruído

Resumo de opiniões

Durante o período de consulta, o ruído gerado com a propaganda eleitoral também constituíu uma das questões que suscitou preocupação dos cidadãos. As opiniões salientaram principalmente que o elevado nível de ruído produzido pelos veículos de propaganda afecta muitas famílias, que tanto o pai como a mãe trabalham ou pessoas que

trabalham por turno, bem como incomoda os alunos quando os veículos passam pelas escolas. Por esse motivo, propõe-se uma restrição do número, do nível de ruído e um horário uniforme de utilização dos veículos de propaganda, ou ainda, em articulação com a Lei da Prevenção e Controlo do Ruído Ambiental vigente, para que sejam regulamentados os veículos de propaganda eleitoral que afectam gravemente os cidadãos. Por outro lado, ainda há opiniões que sugeriram a necessidade de indicar previamente o itinerário dos veículos de propaganda e limitar o número de percurso desses veículos para cada colégio eleitoral, de modo a evitar trânsito congestionado.

Análise e conclusão

Para garantir que a vida normal dos cidadãos não seja afectada pelo ruído de propaganda eleitoral, o Governo da RAEM irá adoptar adequadas medidas de gestão, designadamente regime de declaração de actividades de propaganda eleitoral, coordenar os itinerários e o horário dos veículos de propaganda de cada colégio eleitoral.

4. Reforço da sensibilização educativa

Resumo de opiniões

As opiniões recolhidas na consulta revelaram que muitos cidadãos deram importância à etapa da campanha de sensibilização educativa, designadamente nos 4 âmbitos a seguir indicados:

Primeiro, no âmbito das escolas, muitas pessoas acharam que é preciso reforçar a campanha de sensibilização educativa junto das escolas, porque há alunos que não conhecem muito bem o que são eleições, torna-se necessário intensificar o seu conhecimento através do ensino e sensibilização. Por outro lado, há opiniões que consideraram ser necessário realizar anualmente campanha de sensibilização para transmitir o conhecimento sobre eleições desde pequeno, podendo, considerar inserir os conhecimentos sobre eleições na disciplina da educação holística. Pretendem alguns cidadãos que a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, o Comissariado Contra a Corrupção e o sector educativo de Macau realizem em conjunto actividades e palestras para

transmitir conhecimentos aos alunos e encarregados de educação sobre ilícitos eleitorais.

Segundo, quanto à sensibilização da população, há opiniões que consideraram que o Governo tem de ter tempo suficiente para divulgar informações ao público. Para além dos métodos tradicionais como folhetos e anúncios televisivos, deve-se ainda desenvolver a promoção na Internet (como por exemplo a criação de página no Facebook, plataforma em WeChat, página electrónica temática, etc.), contribuindo para reforçar a consciencialização sobre a integridade das actividades eleitorais, aumentando a qualidade das eleições.

Terceiro, em relação à sensibilização junto dos idosos, tendo verificado que os idosos com 65 anos de idade representaram uma certa percentagem no recenseamento eleitoral dos últimos anos, por este motivo, espera-se a realização antecipada da educação cívica destinada aos idosos para elevar a qualidade, reduzindo as situações ilícitas, designadamente corrupção eleitoral.

Quarto, outras opiniões indicaram principalmente a questão dos votos nulos nas últimas eleições, o que comprova o desconhecimento por parte de um determinado número de cidadãos sobre o processo de votação, resultante de falhas na educação cívica, propondo o reforço da promoção de sensibilização.

Análise e conclusão

O Governo da RAEM irá ponderar plenamente a proposta acima referida para reforçar a sensibilização educativa sobre as eleições no futuro.

5. Escolha pelos eleitores das assembleias de voto e votação no exterior

Resumo de opiniões

Há opiniões que apresentaram a questão dos portadores de deficiência física deverem poder votar em assembleias de voto de proximidade e sem barreiras arquitectónicas, e exigiram a presença de intérprete de linguagem gestual nessas assembleias de voto para ajudar a votação de pessoas com dificuldade auditiva. Outras consideraram a necessidade de dar oportunidade de votação a doentes acamados ou pessoas com mobilidade reduzida.

Por outro lado, há cidadãos que sugeriram a possibilidade de o eleitor votar em assembleia de voto situada em local de sua preferência e escolhida livremente por si e, criar assembleias de voto fora de Macau para facilitar os eleitores que aí vivem, utilizando novas tecnologias na votação. Também há cidadãos que sugeriram aumentar o número de assembleias de voto, como uma assembleia no campus da Universidade de Macau, na Ilha de Hengqin e uma na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, para que os estudantes locais que aí moram possam votar. Por último, criar assembleias de voto fora de Macau como na Delegação Económica e Cultural de Macau, em Taiwan e no Gabinete de Macau em Lisboa para que os eleitores locais possam votar.

Análise e conclusão

Quanto à votação das pessoas portadoras de deficiência física, o Governo da RAEM está a planear com vista a uma articulação adequada para facilitar a votação dessas pessoas. No entanto, a escolha pelos eleitores das assembleias de voto traz dificuldades para a respectiva criação e gestão, pelo que não é viável. A votação fora de Macau ou no estrangeiro implica, por sua vez, verificação da identidade dos eleitores, distribuição dos eleitores, fixação de horários de voto, envio de boletins de voto, entre outros assuntos, por isso ainda não existem condições para criar assembleias de voto fora de Macau.

6. Matéria relacionada com a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa

Resumo de opiniões

Há opiniões que indicaram a necessidade de proceder à revisão da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo II da Lei Básica, com o objectivo de aumentar o número de deputados eleitos por sufrágio directo e reduzir ou acabar com o sufrágio indirecto e a nomeação de deputados.

Análise e conclusão

O Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional adoptou, em Fevereiro de 2012, a “Decisão sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau” e, em Junho do mesmo ano, foram aprovadas e ratificadas as propostas de revisão dos Anexos I e II da Lei Básica, assegurando deste modo a constitucionalidade do desenvolvimento do sistema político. Por esse motivo, o desenvolvimento do sistema político de Macau deve partir “das situações reais de Macau”, respeitando os “quatro princípios favoráveis” e sabendo que o sistema político básico inclui a constituição da Assembleia Legislativa por deputados eleitos por sufrágio directo e indirecto e por deputados nomeados.

A implementação durante vários anos demonstra que este sistema é viável, eficaz e corresponde plenamente à realidade de Macau. De facto, só mantendo a estabilidade do sistema político básico se pode garantir um funcionamento eficaz do regime político, proporcionando condições políticas indispensáveis para a defesa dos interesses de diversas camadas e sectores da sociedade, criando um sólido alicerce político para a manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento de Macau a longo prazo. A revisão da “Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa” constante do Anexo II da Lei Básica é uma questão importante do desenvolvimento do sistema político de Macau. O poder de decidir sobre a necessidade e a metodologia da revisão pertence ao Governo Central, e sendo um princípio muito importante estabelecido pela Constituição e Lei Básica, possui também um significado da orientação do princípio «um País, dois sistemas».

7. Mecanismo de “eleição nula”

Resumo de opiniões

Há opiniões que consideraram que caso haja decisão judicial transitada em julgado de membro da lista de candidatura ou de colégio eleitoral por corrupção eleitoral, deve-se declarar nula a eleição de candidato da lista de candidatura ou quando o juiz proferir sentença na acção de nulidade da eleição interposta pela Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa ou pelo Ministério Público, para garantir eleições justas.

Análise e conclusão

De facto, o Governo já apresentou essa revisão na proposta da revisão da “Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa” em 2008, determinando que, se qualquer candidato, mandatário da candidatura ou mandatário da comissão da candidatura pratica crime de corrupção previsto na Lei Eleitoral, então, após sentença condenatória transitada em julgado, todos os boletins de voto obtidos pela lista da candidatura a que pertence não serão contabilizados. A eleição de todos os candidatos eleitos desta lista é nula. Na análise da especialidade desta norma, a 1.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa indicou que esta norma “pretende constituir a responsabilidade solidária em Macau excluindo por este meio o princípio da culpa, e viola o princípio da presunção de inocência estabelecido pelo artigo 29.º da Lei Básica, que sendo princípios fundamentais que formam o sistema penal da RAEM, não devem ser excluídos”. O parecer sobre a proposta da criação do mecanismo de “eleição nula” indica que, a lógica deste mecanismo difere da lógica da responsabilidade solidária, sendo necessário proceder a estudos aprofundados sobre o entendimento das respectivas disposições da Lei Básica e do princípio fundamental do direito penal; a coordenação equilibrada com outras leis como a “Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa” e o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa merecem ainda uma análise geral; na prática existem muitas situações complexas, sendo difícil de as controlar de forma precisa. Por esse motivo ainda não existem condições para inserir esta proposta nesta revisão. Em relação ao regime de eleição nula aplicado noutras regiões, ainda é preciso realizar uma análise geral sobre o respectivo conteúdo, bem como ao seu funcionamento real, sistema jurídico e cultura eleitoral, entre outros aspectos, para então servir de referência para o aperfeiçoamento do regime eleitoral de Macau no futuro.

8. Outras opiniões

Durante a consulta registaram-se também algumas opiniões ou sugestões, tais como: há opiniões que consideraram que se deve limitar o número de reconduções dos deputados, o que na realidade, significa limitar o direito de ser eleito das pessoas, contrariando o princípio de igualdade do direito de ser eleito. Por outro lado, a “restrição da recondução”

aplica-se normalmente a cargos de chefe de estado, dirigente máximo de órgão executivo, de modo a evitar qualquer questão resultante da posse desse poder durante um longo período do tempo; contudo, a Assembleia Legislativa é um órgão legislativo de natureza colegial, os deputados não possuem nenhum poder administrativo. Também há opiniões que sugeriram a necessidade de fixar um limite máximo de idade dos candidatos para a eleição da Assembleia Legislativa, o que também iria limitar o direito da candidatura à eleição de candidatos qualificados, violando o princípio de igualdade. Além destas, há opiniões que sugeriram a substituição de candidato por lista de candidatura. O regime eleitoral da Assembleia Legislativa em vigor adota o sistema de representação proporcional na contagem de votos para ser eleito, sendo esta a base do processo eleitoral, incluindo a organização das listas de candidatura, a concepção do boletim de voto e o modo de votação, entre outros. Se alterar o modo de votação, ou seja optar pela escolha de candidato em vez da lista de candidatura, isto não só envolve uma revisão de toda a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa mas também a formação da população sobre o preenchimento do boletim de voto e a organização técnica da contagem de votos; esse trabalho não pode estar concluído a curto prazo, mas pode ser uma orientação do estudo.

Conclusão

Com o empenho conjunto de todos os sectores da sociedade, cidadãos e serviços públicos, os resultados desta consulta são satisfatórios, tendo atingido o objectivo pretendido.

Esta consulta foi um processo de sensibilização legislativa e educação cívica com êxito, através do qual o público ficou com um conhecimento mais completo sobre o regime eleitoral da Assembleia Legislativa; transmitiu-se uma noção mais clara sobre o correcto exercício do direito de sufrágio, uma convicção mais firme quanto ao reforço do combate à corrupção eleitoral e uma clarificação do significado de responsabilidade de aperfeiçoar o ambiente eleitoral através de medidas concretas.

Nesta consulta revelou-se mais uma vez que o tratamento de assuntos políticos de acordo com a Lei Básica e os “quatro princípios favoráveis” já se transformou num fundamento político com amplo reconhecimento. Com este alicerce pode chegar-se, por meio de um debate racional, a consenso para qualquer questão política que abrange a revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa; através de um debate racional assente na constitucionalidade, evita-se desvio ou não cumprimento da Lei Básica, continua-se a defendê-la com empenho e a implementar as respectivas orientações correctamente, promovendo um debate prático e realista de assuntos políticos, evitando a divisão na sociedade em virtude de atitudes extremistas que prejudicam a paz e harmonia da ordem política.

Após a realização desta consulta, o Governo irá apresentar à Assembleia Legislativa, com a maior rapidez possível, a proposta de lei de revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa com base no balanço geral de diversas opiniões recolhidas, e em colaboração estreita com esta entidade, espera-se concluir o trabalho de revisão com êxito, para proporcionar fundamentos jurídicos mais aperfeiçoadas para a 6.^a Assembleia Legislativa em 2017.